

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0232 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0232 / 2011

DE

11/05/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

MILTON FERREIRA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO COMO PRAÇA PROF. WALDOMIRO
PEREIRA DE FARIA O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO NO JARDIM
ETELVINA, DISTRITO DE GUAIANASES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DA RUA ALDEIA DOS MACHACALIS
COM A AVENIDA NORDESTINA).

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



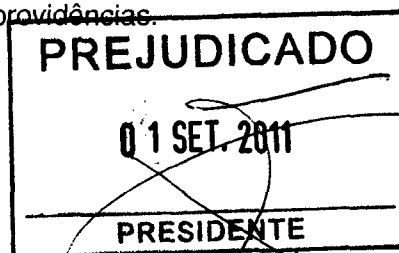
Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 21.232 de 2011
ADRIANA C. MATEUS
Assistente Parlamentar
CPF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 MAI 2011
Projeto de Lei Nº
~~Const. Just. e Leg. Partic.~~
~~Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.~~
~~Educ. Cultura e Esportes~~
~~Finanças e Orçamento~~
SIT. NTE
JOSE POLICE NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01 - PL
01- 00232/2011

Dispõe sobre a denominação como Praça Prof. Waldomiro Pereira de Faria o logradouro público denominado no Jardim Etelvina, Distrito de Guaianases e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

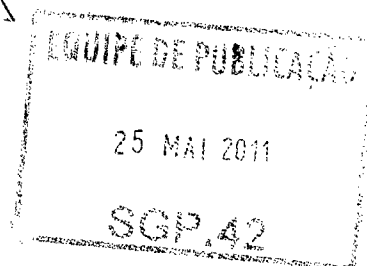
Art. 1º Fica denominada Praça Prof. Waldomiro Pereira de Faria o logradouro público denominado localizado na confluência da Rua Aldeia dos Machacalis com a Avenida Nordestina, no Jardim Etelvina, Distrito de Guaianases, no Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MILTON FERREIRA
Vereador



CMSP - SGP.22 - 11/05/2011 - 16:29 - 000953 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por propósito denominar um logradouro e manter viva a lembrança de um dos primeiros moradores do Jardim Etelvina, o professor Waldomiro Pereira de Faria, o qual se mudou para lá no ano de 1957, época em que a região ainda não possuía água encanada, rede de esgoto, ou mesmo energia elétrica.

O Ilustre Professor constituiu família, e todo o seu trabalho profissional foi desenvolvido no Bairro, sendo reconhecido por ter lecionado por mais de 20 anos nas escolas da região, como na Escola Professor César Dacorso Filho, Escola Nancy de Oliveira Fidalgo, e na Escola Municipal EM. Alexandre de Gusmão

Faleceu em 16 de setembro de 2007, com 50 anos de idade e com realizações que ficarão para sempre em nossa memória.

Sendo reconhecido no Bairro como um cidadão atuante nas reivindicações de melhorias sociais, estruturais, e pelo seu trabalho como professor, tornou-se uma referência de dedicação, trabalho, e amor ao Bairro. Uma demonstração clara do reconhecimento de amigos e moradores da Rua Aldeia dos Machacalis, e dos amigos e alunos de todo o Jardim Etelvina é o abaixo-assinado contendo mais de 160 assinaturas, com nome, endereço, e número do documento, daqueles que concordam e querem a presente homenagem ao saudoso Professor e Morador do Bairro Etelvina.

O Abaixo-assinado feito no bairro demonstra de forma clara o interesse dos moradores na denominação do logradouro de que trata a presente lei, a escolha do nome do Prof. Waldomiro Pereira de Faria foi praticamente consensual na comunidade, posto que ele, zelava pelo bairro e tinha um ótimo relacionamento com todos os moradores da região.

Como ainda mora na memória das pessoas do bairro, tais como parentes, amigos, e alunos, propõe-se este projeto de lei como forma de se perenizar o nome e a lembrança desse professor cuja vida iluminou a comunidade em que vivia. E essa comunidade quer que a lembrança do Professor Waldomiro permaneça viva, apesar do passar dos anos.

Assim sendo, como expressão da vontade da comunidade do Jardim Etelvina, pedimos aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis a aprovação desta propositura.

BREVE HISTORICO DA VIDA DO PROFESSOR

Folha nº	03	do anexo
do proc. nº	1.232	de 2011
ZULEICA C. COSTA		
Assessoria Jurídica		
RJ 10000		

WALDOMIRO PEREIRA DE FARIA

Nasceu no Estado de São Paulo, Vila Maria aos 16 de Julho de 1957, mudou-se para o Bairro do Jardim Etelvina em 1965, na época aqui só haviam poucas casas, não tinha água encanada, nem luz elétrica,

Estudou da 1ª série até a 5ª série na Escola "Comendador Mario Reis", da 6ª série a 3ª série do antigo colegial na Escola "Escultor Galileo Emendabili", ambas ficam no Bairro da Parada XV de Novembro, terminando o colegial no ano de 1977. Se formou em Professor estudando na Faculdade de Mogi das Cruzes

Dedicou-se a Profissão de Professor por longo tempo, dentre as escolas que lecionou teve uma que ele trabalhou por um longo tempo que foi a Escola Professor César Dacorso Filho, Escola Nancy de Oliveira Fidalgo lecionou também na rede municipal trabalhando na EM Alexandre de Gusmão, e tantas outras escolas municipais.

Faleceu aos 50 anos de idade, no dia 16/09/2007.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

24° SUBDISTRITO - INDIANOPOLIS

MUNICIPIO E COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SAO PAULO

Iracema Boquetti Merola
Oficial

Simone Regina Merola
Oficial Substituta

OBJ ID NO: 55522

[illegible][illegible]

(faint handwritten notes)

[illegible]

Figure 1. The effect of the initial concentration of the monomer on the polymerization of α -methylstyrene initiated by SnCl_4 in CH_2Cl_2 at -78°C . The reaction time was 10 min. The concentration of the initiator was 1.0×10^{-2} mol/L. The concentration of the monomer was 0.1 mol/L (a), 0.2 mol/L (b), 0.3 mol/L (c), 0.4 mol/L (d), 0.5 mol/L (e), 0.6 mol/L (f), 0.7 mol/L (g), 0.8 mol/L (h), 0.9 mol/L (i), 1.0 mol/L (j).

~~SECRET - EYES ONLY~~

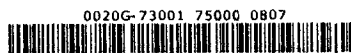
FFINETEA 11A

LIBRETA DE EMOLUMENTOS

(LE: 0574/97)

Fig. 1a. b. por Virginia Vicentini Negreira

2ª SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
INDIANÓPOLIS
Virgínia Nogueira
11/11/2018
S/FREVENTE-AUTORIZADO



UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS

UBC

O Professor Jacks Grinberg, Reitor da Universidade Braz Cubas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Geral e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências em 8 de março de 1991, outorga o título de

Licenciado

a

Waldomiro Pereira de Faria

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 16 de julho de 1957,

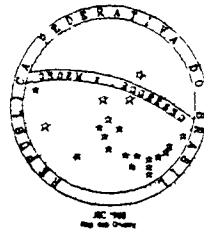
R.G. nº 9.975.625 - SP

e concede-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todas as prerrogativas e direitos outorgados pela legislação em vigor.

Mogi das Cruzes, 8 de março de 1991

Reitor

Secretário Geral



Diretor de Centro

Diplomado

UNIVERSIDADE "BRAZ CUBAS"

Reconhecida pela Portaria Ministerial N.º 1.012. DOU 18/12/85

Certificado de Colação de Grau

Certificamos que, na conformidade do Regimento Unificado e tendo em vista a conclusão do Curso de *CIÊNCIAS* do Centro de Ciências Humanas, Letras e Educação, reconhecido pelo DECRETO 20.546 de 11.10.77, conferimos a *WALDONI CARLOS DE FARIA* o Grau de LICENCIADO EM CIÊNCIAS (1º GRAU) em sessão solene realizada em 08 de Março de 1.991.

Mogi das Cruzes, 08 de Março de 1.991



Secretário
Instituto de Colação Rogério Vieira Menezes
Rece. pelo Expediente

[Handwritten signature]
Diretor
- DOUTOR -

de proc. n.º	01.232.40.20.12
Folha n.º	06 do anexo
ATTESTADO Assinatura do Diretor	

[illegible]

Abaixo-assinado de um pedido, mais do que justo, de amigos e moradores da Rua Aldeia dos Machacalis e dos amigos e alunos de todo Jardim Etelvina para a troca do referido nome do logradouro Aldeia dos Machacalis para Rua Professor Waldomiro Pereira de Faria

Contamos com a colaboração de todos, obrigado

NOME	ENDEREÇO	Nº RG
Heleio P de Faria	Rua Cajazeiras 125-Bl 08	11062 228-5
Silvia Raquel Faria	Rua Cajazeiras 125 Bl 08	19 586 725
Raquel P de Faria	Rua Cajazeiras 125 Bl 08	40.255 504-1
Almaceirinhas Silva	Rua Baltazar Azavedo 22	16.502 050
mar. Yeduta P. Rego	R. Joana de Almeida	9 547 401
Jandira P Silva	R. João de Almeida 2415	22 796 205-9
Renata Francineia	Rua Avenida 195	3494324
Alzira Ribeiro Bara	Av Nordestina 5454	15 269 317
OZEIAS SANTANA	R. BEZARDO AROUCA	49 281 752-2
Carlei Ribeiro	Rua Maxiano de Rocha	11 188.315-5
CLAUDIA APD	2. BALTAR AZEVEDO	23 071 194-7
Cherle Cipriano	Rua Tapera N° 16	17 401 501-X
Elisabete SILVA	R. Agua Vermelha 11	28 433 533-2
Valdir Costa Oliveira	R. Choro Moreno 26	20 768 344-8
- LALIO VIANA	RUA LUIZ CARLOS PEIXOTO	47.662 061-2
Maria Lúcia Viana	R. Luis Carlos Peixoto	32 753 962 8
Raquel Pereira	R. Luis Carlos Peixoto	33.552 414 8
Leonilda Lopes	R. Claurette 42	30.746 023-X
Jorge Ezequiel Santos	R. Ademar Machado 10	18 302 176-9
Andressa Marcelino	R. Manuel Teixeira 15	35.504 673-0
MARIA FABRICE	RUA LUIZ CARLOS PEIXOTO	28 402 540 2
JOSE LIDIONAZ PEREIRA	R. LUIZ CARLOS PEIXOTO 11	21 272 572-5
Rogério Ribeiro	Rua Manoel de Faria	30 407 160 2
Periluza Maria	Rua Benedito Silva	21 548 777
MARINA SANTOS	RUA JOE VIEIRA GUIMARAES	35 413 766 3
Guilherme Pereira Silva	Rua Joana Alvein	30 225 681-8
RICARDO DOS SANTOS	R. JOANA ALVEIN 539	26 534 958 8
Eustáquio Antonio	RUA HELGA DE VASCONCELOS	17 912 928
Leandro Carlos Almeida	Rua Manoel da Silva 10	22 927 078 9
Edson José Santos	RUA MANOEL PEIXOTO	25 758 001 9
Custódia Beluche	Rua Renan Costa 49	28 171 080 8
Elaine Silvestre	Rua DALLIN 51 A	33 218 644-6
Kathleen Damiane	R. FRANCISCO BUCARELI	43 783 434-7
Cleide APD SILVA	RUA BALTAR AZEVEDO	26550 121-0
Cheranda Ricardo	Rua Joana de Almeida	32.539 095 2
ADEILSON XAVIER	RUA LUIZ CARLOS PEIXOTO	9 190 616-4
Elaine Fagundes	Rua Manoel Silva 181	18 495 699
Wendy da Silva	Rua Manoel Bragança	45.431 725 6
YANA GUERAZ SILVA	R. Paulo Gomes Flores	40 255 800 4
CEILTON BARBOSA	Cuspim Gonçalves	32 781 123 7
Carlos AP Ferreira	Cuspim Gonçalves 114	18 244 628-L

[illegible]

Ataixo-assinado de um pedido, maior do que justo, de amigos e moradores da
 Aldeia dos Machacalis e dos amigos e alunos de todo Jardim Etelvina para troca
 do referido nome do logradouro Aldeia dos Machacalis para Rua Professor Waldomiro
 de Faria

(contamos com a colaboração de todos, obrigado)

NOME	ENDEREÇO	Nº RG
Manoel Rosa Noronha	AV NORDESTINA - 5576	26 823 561-9
Jose AP SILVA	R Joana de Alvernia	15 391 254-6
MAURICIO DEMARCHE	R. ALVONIA de M. M.	8988 8880
Jairo A Pereira	R L. BANO Amorol	15 560 351
Nesio A PEREIRA	11 11 11	10616 534
RAFAEL M. da SILVA	R. JOANA de ALVERNIA	32584817-8
Aldeiafaria da Costa	" "	112 690-5
Franco H. G. G. G.	R Luiz C. Peixoto	5 850-116-2
Jair Queiroz	11 11 11	
JOAQUIM A. J. J.	MANOEL APOCINARI	9976118
RODRIGUO BARBOSA	R. ALVES DE CARVALHO	11 303 206-2
Sidney P. J. J.	R. JOSE VIEIRA GULMORAES	20 265 320
Guiana Martins	R. Manuel de Castro de Azevedo	27 542-657 28
JOIS C. SANTOS	11-11-11	19420003-6
JOSE C. SANTOS	R MANOEL C. LOBO	10 605 163
EDSON S. OLIVEIRA	R ALDEIA MACHACALIS	9 473 338
IVACI F. MARTINS	R JOANA ALVERNIA	30046 322 4
Luciana Martins	R. Joana de Alvernia	28 226 481-4
Juliana Martins	R. Joana de Alvernia	43 483 989-8
LUIS CARLOS M. SILVA	R JOANA DE ALVERNIA	23 885 960-9
Henrique Martins de Azevedo	R. Miguel da Fonseca	44.373.441-1
Guilherme Pereira Junior	R. JOANA de ALVERNIA	49.366.596-1
Walter Pereira Junior	R JOANA de ALVERNIA	22 552 947 8
Ryane B. de Oliveira	R. Joana de Alvernia 536	10 662 340
Fernando Teixeira	Rua Baltazar Barreiros	3 581 288 7
Fernando Vieira	R. João Leão Gurgel 1021	8 903.692-8
Wendy das Santos	R Joana de Alvernia	10 801.274
NATANAEL dos Santos VER.	465	41304 3.05
Antonio O. GREGORIO	R JOANA ALVERNIA	12 083 55-2
W. J. Henrique G. G.	R. Luiz Carlos Peixoto	22 619 05 0
Adalberto	JOSE VIEIRA GULMORAES	10 516 708
JOUREM S.	R. Carlos Peixoto	22 439 533-2
ADIVALDO G. SILVA	R Carlos Peixoto	28 378 107-8
MAURICIO S. J. J.	Luiz Carlos Peixoto	27 912 298-6
JOAQUIM G. J. J.	ALDEIA MACHACALIS	33 231 376-8
JOAQUIM F. SILVA	R Luiz C. Peixoto	15 14 206
Guilherme M. J. J.	Rua João de Azevedo 1339	16 302 264
Guilherme J. J. J.	Rua João de Azevedo 1037	26 273 966-8
JOAQUIM J. J. J.	Aldeia dos Machacalis	116 13184
Manoel J. J. J.	Aldeia dos Machacalis	125.8627964
JOAQUIM J. J. J.	R. ALDEIA MACHACALIS	532-13.141 712
JOSE AP SILVA	1 1 1	15 391 254-6

Google maps

Para ver todos os detalhes exibidos na tela
use o link Imprimir ao lado do mapa



Plano Unico Rodobens www.meuplanounico.com.br Calcule as parcelas direto no site Ligue para a Central 11 5083-7000

a M Lima

Aldeia dos Machacalis 28 Jardim
ina Sao Paulo 08430 430
11 2514 3171 4.8 km SE

**o Social Comunitaria do Lageado
son de Jesus**

Aldeia Machacalis 698 Jardim Etelvina
Paulo 08430 430 (0xx)11 2035 1625
m SE

**Associação de Voluntarios
grados no Brasil**

Aldeia Machacalis 698 Jardim Etelvina
Paulo 08430-430 (0xx)11 2035 8038
m SF

a Freitas dos Santos

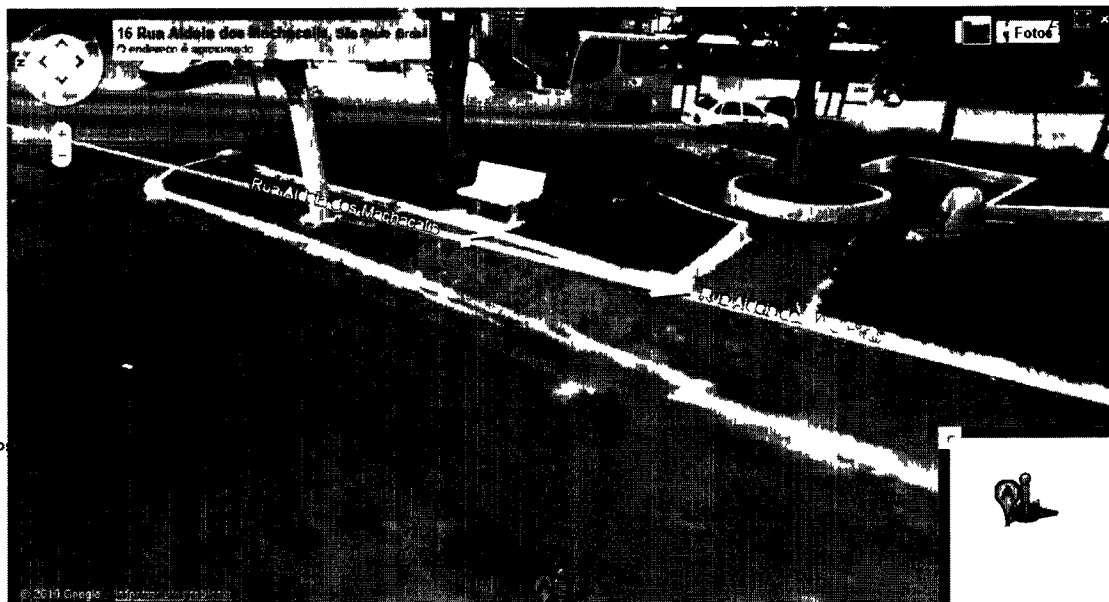
Aldeia Machacalis 213 Jardim Etelvina
Paulo 08430 430 (0xx)11 2515 2030
m SE

enete Ribeiro dos Santos

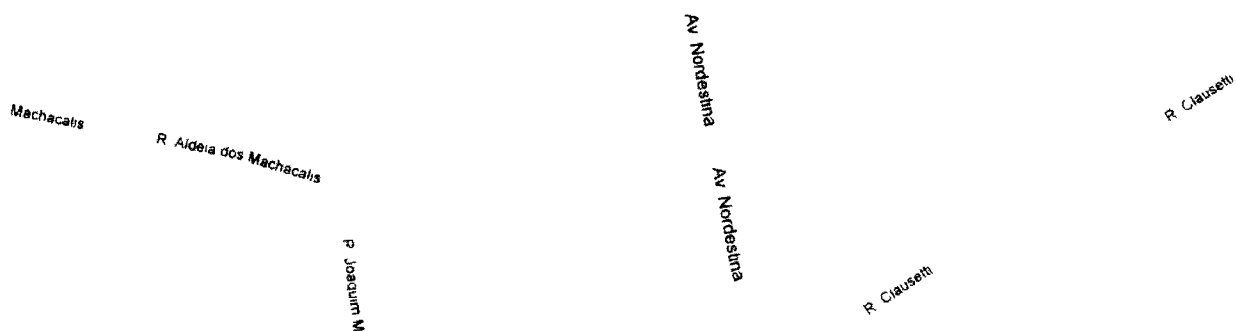
Aldeia Machacalis 40 Jardim Etelvina
Paulo 08430 430 (0xx)11 2035 1768
m SE

Google maps

Para ver todos os detalhes exibidos na tela
use o link Imprimir ao lado do mapa



Procurando **Eliza Lima?** [www.facebook.com/ElizaLima](#) Eliza Lima esta no Facebook Junte se agora!



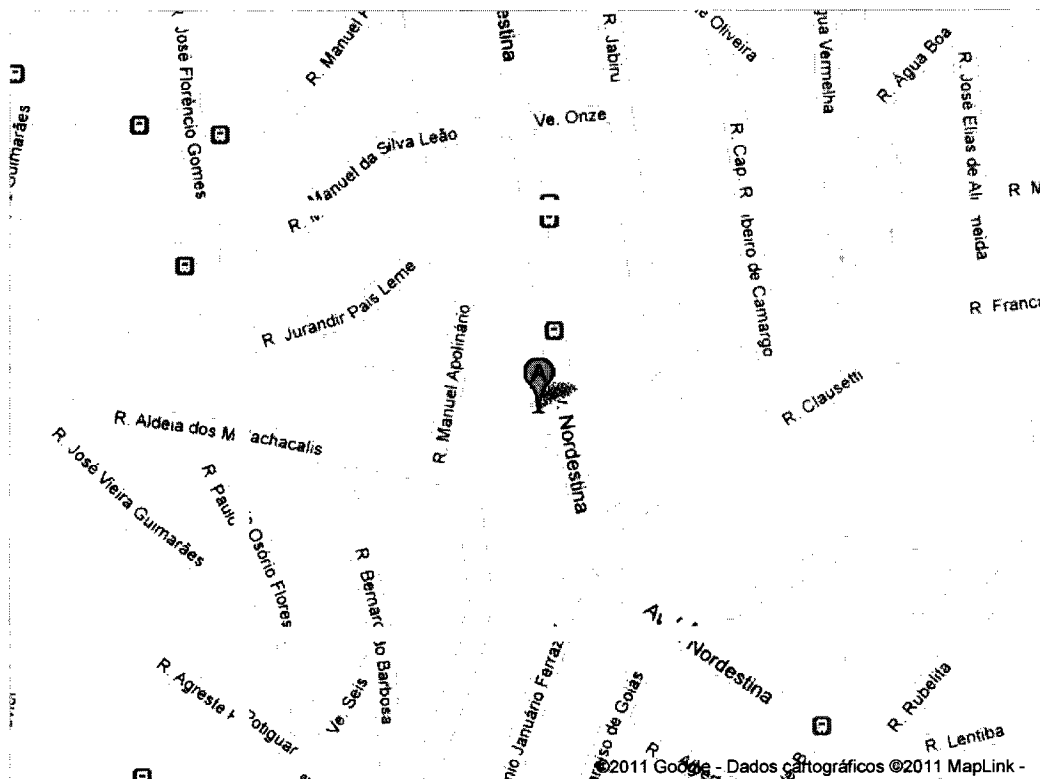
Google maps

Elisa M Lima - Rua Aldeia dos Machacalis, 28
- Jardim Etelvina, próximo a 08430-430

Folha nº 14 do anexo
do proc. nº 01.232 de 30
ADELDA C. O. O. O. O.
Assistente Social
R. M. L. S.

A. Elisa M Lima

Rua Aldeia dos Machacalis, 28 - Jardim
Etelvina, São Paulo, 08430-430 -
(0xx11) 2514-3171





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº15.....

do processo nº0.1-232..... de 20.....26.....5.....11..... (a)02.....

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27, 05, 2011

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Regulamento Interno (R.I.) de 1990
16 A 21 02 06 11

Wânia M. S. Pereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

16
1-232/11
X

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0232/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Informação do Sistema Unificado de Cadastros/Pesquisa Endereço/Logradouro –ISS.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 1º de junho de 2011.

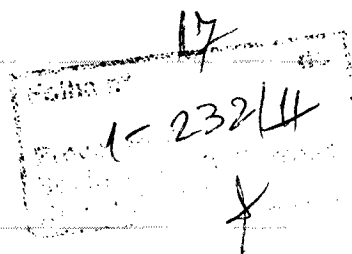
Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

18
1-232/11
F

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

20
1-232/11

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

28
1-232/11
Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação: "§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 02/06/11 às 18h

12 RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - CPF 11.129

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ADILSON AMADEO

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - Câmara Municipal
Em 09/06/2011

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

10/06/11 11
Rodrigo 11
B/06 12 10

Segue 41 juntado 1 neste data documento (3)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 22 e 23 X

Em 17/06/2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA
RP 100.003
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 22
do processo nº 01.232.2011
Ana Lígia de Oliveira Sousa
RP 100 823

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0232/2011 de autoria do nobre vereador Milton Ferreira:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Waldomiro Pereira de Faria) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0232/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das fotos e do croqui constantes das fls. 12 a 14.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

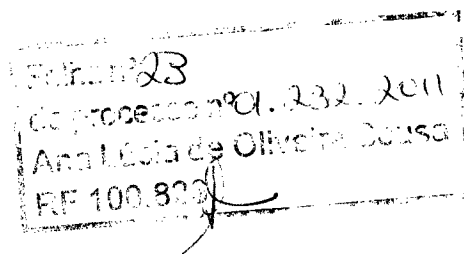
DEFIRO

16/6/11

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



25 - OF-SGP15
25- 00303/2011

São Paulo, 16 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,



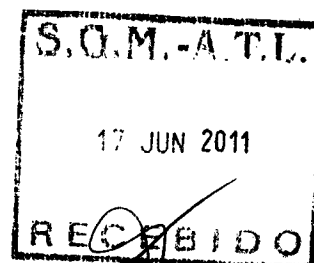
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 232/11, de autoria do Vereador Milton Ferreira, que "Dispõe sobre a denominação como Praça Prof. Waldomiro Pereira de Faria o logradouro público inominado no Jardim Etelvina, Distrito de Guaianazes e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.642.2.00
SGM/ATL

do que m juntado S nesta data documento(s)
o papel da informação rubricado S sob folha
nº 24 a 28

Em 01 / 07 / 11


Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 233/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00303/2011

Folha nº 24	do proc.
nº 01-232	de 2011

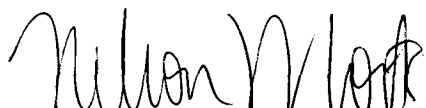
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01876/2011

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 232/2011, de autoria do Vereador Milton Ferreira que denomina Praça Professor Waldomiro Pereira de Faria o logradouro que especifica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NL/lcgs
Resp 232-11

CMSP - SGP - 22 - 01/07/2011 - 13:46 - 00151 - 1/1

12
07
Justice Idg. Park Hope Ric
Dunsey K

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
01/07/11
SOLANGE MENEZES SANTOS

EST. 10021
Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº. 25	do proc.
nº 01-732	de 2011

folha de informação nº
em 21/06/2011 (a) P.F.: 11372

Leonardo Amara Pedraza
A.G.P.P.
CASE

do

nº

em 21/06/2011 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

19
2011.0173.6280
C

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 232/ 2.011 MEMO A.T.L.: 180 / 2.011 VEREADOR: MILTON FERREIRA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC PROF. WALDOMIRO PEREIRA DE FARIA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 138 - 183) NO DISTRITO DO LAJEADO, SUBPREFEITURA DE GUAIANASES.

21/06/2011

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

memoria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 26	do proc. nº 01.232 de 2011
<i>W</i>	

Leonardo Amaral Pedrazzoli

Folha de informação nº 13

RF: 11372

Do memorando ATL nº: 181/11

em 28/6/11

Luiz
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Ref.: Projeto de Lei nº 232/11:
Ficha de dados técnicos de logradouro

CÓPIA

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 47 - Lajeado
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: da Rua Aldeia dos Machacalis e Av Nordestina
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 138
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 307
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 09 - O , quadricula: D - 5 .

23
2011.0.173.628.0
Q

DIMAP 3, em 28/06/11

Luiz
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº. 27	do proc. nº 01-132	de 2011
<i>[assinatura]</i>		

Leonardo Amaral Pedrazzi

RF: 11372

Folha de informação nº 14

Do memorando ATL nº: 184/11

em 28/6/11

[assinatura]
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Análise do PL nº 232/11:

Segue sob fl. 13, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.

Não há objeção quanto a denominação proposta, " Waldomiro Pereira de Faria" .

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade

DIMAP 3, em 28/06/11

[assinatura]
Luzenilda Santana do Carmo de Campos

24
2011.0.173.628-0
[assinatura]

[assinatura]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

25
2011.0.173.628.0
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO proc.
nº 01-232 de 2011

Professor Waldomiro Pereira de Faria (Fase)
Leonardo Amaral Pedrazzoli

Folha de Informação nº 14

Do Memº 182/2011 - ATL III

CÓPIA

Em 02/06/2011 (a)

Silvana G. Giovannetti
HT. 54X206.100 - AGPP
Div. Arquivo Histórico de São Paulo

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 232/11 de autoria do(a) vereador(a) **Milton Ferreira** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Professor Waldomiro Pereira de Faria**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. A partir do exercício de sua atividade profissional contribuiu para o desenvolvimento do bairro, através da Educação. O reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado através de abaixo-assinado. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 02/06/2011.

Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

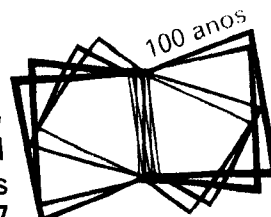
Em 02/06/2011.

Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



01/07/11

14:20

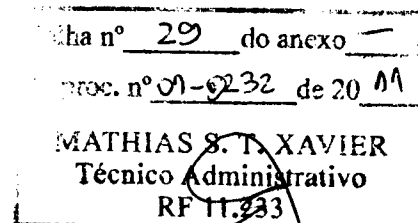
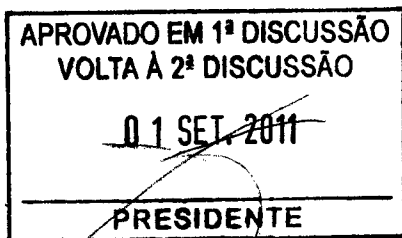
livia

14/07 15 23



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
29 e 30 e folha de informação
sob nº —. 08/08/2011
Ass: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



16 - PAR
16- 00827/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0232-11

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0232/11

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Milton Ferreira, que visa denominar Praça Professor Waldomiro Pereira de Faria o logradouro público inominado no Jardim Etelvina, Distrito de Guaianases.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo às fls. 25/26, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DO PROJETO DE LEI Nº 0232/11.

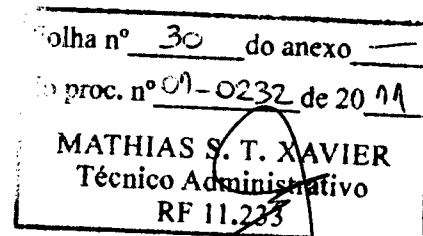
Denomina Praça Professor Waldomiro Pereira de Faria o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Aldeia dos Machacalis com a Avenida Nordestina, situado no Jardim Etelvina, Distrito do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0232-11

Lajeado, Subprefeitura de Guaianases, e dá
outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Professor Waldomiro Pereira de Faria o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Aldeia dos Machacalis com a Avenida Nordestina (setor 138 - quadra 307), situado no Jardim Etelvina, Distrito do Lajeado, Subprefeitura de Guaianases.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/8/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU *Relator*

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSE AMÉRICO

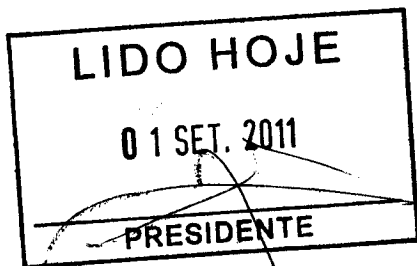
AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

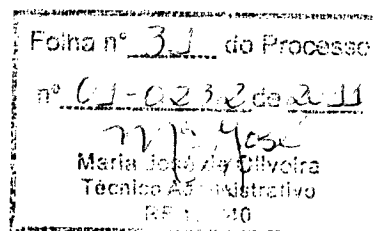

 新 正 年

Mr

Maria José de Oliveira
30/10/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 232/11.

De autoria do nobre Vereador Milton Ferreira, o presente projeto de lei *dispõe sobre a denominação como Praça Prof. Waldomiro Pereira de Faria o logradouro público inominado no Jardim Etelvina, Distrito de Guaianases e dá outras providências.*

Na justificativa da proposta, que é acompanhada de abaixo-assinado dos moradores da região, o autor ressalta a atuação do homenageado em prol de sua comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, através do Parecer nº 827/11, manifestou-se pela **Legalidade**, com amparo nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, apresentando **Substitutivo**, tendo em vista os dados técnicos obtidos através de consulta formulada ao Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 01/09/11

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Chico Macena

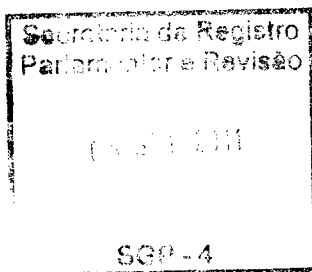
Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Tião Farias

Vereador Italo Cardoso

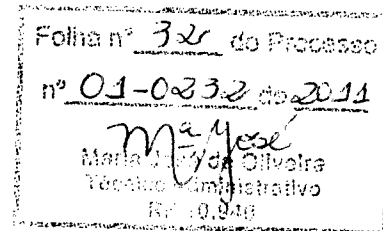
Vereador Quito Formiga

Vereador Toninho Paiva





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 232/11.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

Vereador Claudio Fonseca
Presidente

Vereador Agnaldo Timóteo

Vereador Alfredinho

Vereador Attila Russomanno

Vereador Claudinho de Souza

Vereador Carlos Apolinario

Vereador Netinho de Paula

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Vereador Atilio Francisco

Vereador Aníbal de Freitas

Vereador Celso Jatene

Vereador Donato

Vereador Francisco Chagas

Vereador Marco Aurélio Cunha

Vereador Ricardo Teixeira

Vereador Roberto Tripoli

- "PL 232 /2011, do Vereador MILTON FERREIRA (PPS). Dispõe sobre a denominação como Praça Prof. Waldomiro Pereira de Faria o logradouro público inominado no Jardim Etelvina, Distrito de Guaianases e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Há parecer sobre a mesa, que será lido.

É lido o seguinte (Parecer ao PL 232/2011)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 232/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Marla José de Oliveira
Técnica Administrativo

RE: 10.240

- "PL 232/2011, do Vereador MILTON FERREIRA (PSD) - Dispõe sobre a denominação como Praça Prof. Waldomiro Pereira de Faria o logradouro público inominado no Jardim Etelvina, Distrito de Guaianases e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES".

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 232/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



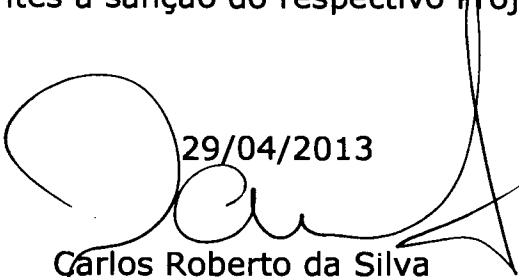
À SGP-23

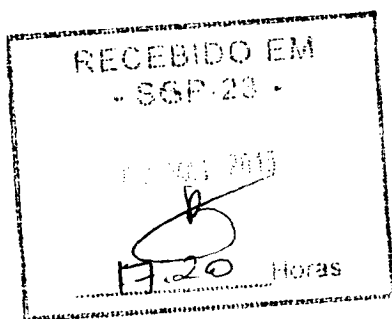
Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa , de fls 29 e 30, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 19ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

29/04/2013


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

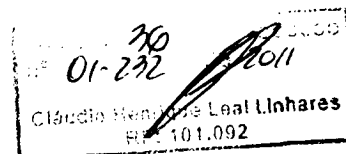


Segue em anexo, para sua ciência, documentos
rubricados nos folios 36 a 38 e folha de
informações nº 39 17.05.17
Cristóvão Henrique Leal Linhares
CPF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 25 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0870/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 24 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 232/11, de autoria do Vereador Milton Ferreira, que denomina Praça Professor Waldomiro Pereira de Faria o logradouro público denominado localizado na confluência da Rua Aldeia dos Machacalis com a Avenida Nordestina, situado no Jardim Etelvina, Distrito do Lajeado, Subprefeitura de Guaianases, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

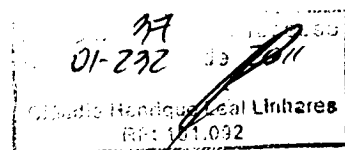

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 29/30 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 232/11)
(VEREADOR MILTON FERREIRA - PSD)

Denomina Praça Professor Waldomiro Pereira de Faria o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Aldeia dos Machacalis com a Avenida Nordestina, situado no Jardim Etelvina, Distrito do Lajeado, Subprefeitura de Guaianases, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Professor Waldomiro Pereira de Faria o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Aldeia dos Machacalis com a Avenida Nordestina (Setor 138 - Quadra 307), situado no Jardim Etelvina, Distrito do Lajeado, Subprefeitura de Guaianases.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo nº 38
nº 01-232 de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares
RE: 01092

29 ABR 2013

RECEBIDO

São Paulo, 29 de abril de 2013

Recebi ofício SGP-23 nº 870, de 25/04/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 232/11, de autoria do Vereador Milton Ferreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39 ✓

do processo nº 01-232 de 20 11 ; 17 05 13 (a)

CLAUDIO HENRIQUE LINHARES

Assistente Parlamentar

Registro 101.092

Conforme publicação ocorrida no DOC de 17/05/2013, pág. 01, col. 3ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.752, DE 16 DE MAIO DE 2013.

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/05/2013.

Jose Cristino

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

625243

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 39 folhas.

Arquivado em 21/05/2013

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

1. The first part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various positions of the Board of Directors of the company. The names are listed in alphabetical order, and each name is followed by the position to which he or she has been appointed.

2. The second part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various positions of the Board of Directors of the company. The names are listed in alphabetical order, and each name is followed by the position to which he or she has been appointed.

3. The third part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various positions of the Board of Directors of the company. The names are listed in alphabetical order, and each name is followed by the position to which he or she has been appointed.